

COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

outubro de 2020

Em outubro de 2020, foram publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego 13 convenções coletivas (seis contratos coletivos, seis acordos de empresa e um acordo coletivo), um acordo de adesão e quatro portarias de extensão, perfazendo um total de 18 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 13 convenções coletivas publicadas têm uma cobertura potencial de 18.072 trabalhadores, sendo que duas são primeira convenção. Nestas últimas inclui-se um acordo de empresa que passa a regular as condições de trabalho nas atividades das artes do espetáculo e um contrato coletivo nas atividades de comércio a retalho em supermercados e hipermercados. Em termos globais, estima-se que sejam abrangidos 1.650 trabalhadores por estas convenções.

As 11 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 16.442 trabalhadores, e correspondem a três revisões globais e oito parciais. As revisões globais dizem respeito a três contratos coletivos coletivo nas atividades de desinfestação, desratização e similares, comércio a retalho de material ótico, fotográfico e cinematógrafo e ainda na Indústria do leite e derivados.

Das oito convenções revistas parcialmente, em uma das quais foi publicado o texto consolidado, referem-se a dois contratos coletivos (abrangendo as atividades de comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados e atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento), cinco acordos de empresa (nos setores da construção de estradas e pistas de aeroportos e transportes aéreos de passageiros) e a um acordo coletivo (abrangendo a atividade de gestão de infraestruturas dos transportes terrestres).

No total das 13 convenções publicadas, 11 abrangem o território nacional e duas têm um âmbito de aplicação distrital.

O acordo de adesão publicado no mês de outubro tem por objeto um acordo coletivo no setor das atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foram estendidas ao território do continente as condições de trabalho constantes em três contratos coletivos e num acordo coletivo.

No passado dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante período de janeiro a setembro de 2020 face ao período homólogo.

	2019	2020	%
	janeiro/outubro	janeiro/outubro	
IRCT PUBLICADOS	320	199	-38%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	680.641	371.418	-45%

- De janeiro a outubro 2020 verificou-se uma diminuição de (-)38% de IRCT publicados, assim como, no número de trabalhadores potencialmente abrangidos (-)45%, face a igual período de 2019;

Nota Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação e Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte [link](http://bte.gep.mtsss.gov.pt/):

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho (IRCT)** podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.